



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 266/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0041894/2022-52

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS - SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº 266/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 52432548

PA COPAM Nº: 2807/2022 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR	LAGOA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	CNPJ:	71.083.828/0001-07
EMPREENDIMENTO:	DISK ENTULHO	CNPJ:	71.083.828/0001-07
MUNICÍPIOS:	Cabo Verde e Divisa de Minas	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y: 21°27'38,52" S	LONG/X: 46°16`3.60" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localizado na Reserva da Biosfera

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE	CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.600	m ³ /ano	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Carlos Barbiere Coutinho	CRBio 070505/04-D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Vinícius Souza Pinto Gestor Ambiental	1.398.700-3

De acordo:
Eridano Valim dos Santos Maia
Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 27/09/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 27/09/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **52432547** e o código CRC **FE85C7E5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0041894/2022-52

SEI nº 52432547



Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)
nº266/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **Lagoa Prestação de Serviços LTDA**, CNPJ 71.083.828/0001-07, atua no setor mineral e solicitou licença ambiental, para ampliar as suas atividades na Fazenda Monte Verde, nos municípios de Cabo Verde e Divisa Nova – MG, coordenadas lat 21°27'38,52" S e long 46°16`3.60" O. Em 22/07/2022, foi publicado o pedido de licença do empreendimento, formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA nº 2807/2022.

Trata-se de solicitação que visa ampliar a atividade de **extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**. Atualmente o empreendimento possui Licença Ambiental, na modalidade de Cadastro, certificado nº 80223575/2019, válida para uma produção bruta de 9.000 m³/ano. A licença autoriza a extração na poligonal ANM 831.929/2017 e o empreendimento já desenvolve suas atividades no local desde 12/05/1993.

Com a ampliação pleiteada a produção passará a ser de 9.600 m³/ano e será incluída a poligonal 832.222/2000. As duas poligonais são adjacentes e próximas ao atual porto de areia.

Vale ressaltar que essa licença ambiental só é válida para a extração mineral dentro dos limites das poligonais ANM- nº 832.222/2020 e- 831.929/2017

Ambas as poligonais têm como titular a Lagoa Prestação de Serviços LTDA. A figura 1 mostra os limites das poligonais.

Em consulta a IDE-SISEMA, verificou-se que no local do empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera e por isso foi apresentado o estudo referente a esse critério locacional onde foram respondidas adequadamente as questões. É importante salientar que o empreendimento já opera no local e possuiu DAIA para intervenção em APP sem supressão, ou seja, o impacto na Reserva da Biosfera foi reduzido.

Foi apresentada certidão da JUCEMG indicando que trata-se de uma microempresa. Foi apresentado a certidão de conformidade para o uso e ocupação do solo dos municípios de Cabo Verde e Divisa Nova.



Figura 1: Localização das poligonais da ANM.

A operação do empreendimento contará com 1 draga e 1 caminhão. Está previsto que irão trabalhar 2 funcionários, sendo 1 no setor de produção e 1 no administrativo.

O processo operacional consiste na dragagem da polpa (areia + água) do leito do rio Cabo Verde, diretamente para os caminhões. Parte dessa areia já é imediatamente encaminhada para os clientes e parte é estocada no pátio para venda posterior.

Devido a sua dimensão o local de abastecimento dos caminhões, também funciona como uma caixa de deposição das partículas sólida. Esse local conta com tubulação para o retorno da água excedente para o curso d'água.

A Anotação de Responsabilidade Técnica da elaboração dos estudos e delimitação da Área Diretamente Afetada é do Biólogo Carlos Barbiere Coutinho CRBio 070505/04-D.

Como forma de regularizar a posse do território foi apresentada a escritura do imóvel Fazenda Monte Verde indicando que o mesmo pertence a proprietária deste empreendimento.

Foi apresentado o Recibo do CAR para a propriedade Fazenda Monte Verde, com área total de 342,9211 ha, onde foi demarcado 101,6985 ha de remanescente de vegetação nativa, e 82,6319 ha como Reserva Legal do empreendimento. A área demarcada como Reserva Legal é superior a 20% da área do imóvel. O imóvel conta com 37,3650 ha de APP que se encontra com vegetação nativa.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental



simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Com a finalidade de regularizar as intervenções em APP foi apresentado a DAIA 0030824/D para **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa** em 0,1793 ha.

O consumo de água utilizada para a dragagem é regularizado por meio da Portaria de Outorga nº 1801250, com validade até 04/02/2030, emitida pelo IGAM. Importante destacar que essa portaria possuiu condicionantes referentes ao monitoramento do curso d'água e a saída das caixas de sedimentação de deverão ser cumpridas.

A água para consumo humano, será fornecida por uma nascente, localizada nas coordenadas- lat. 21° 26' 36,0"S e long. 46° 16' 24,0"W, regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 248040/2021. Serão utilizados sanitários localizados na sede da fazenda Monte Verde, que dista 560 m do local de extração da areia. O sistema de tratamento existente consiste em tanque séptico acoplado a um sistema de tanque de evaporação e destinação final em sumidouro.

Será construído depósito temporário de resíduos, para o acondicionamento dos óleos lubrificantes e combustíveis, que deverá ser coberto e impermeabilizado. Os materiais contaminados com óleo ou lubrificante, além do óleo usado será encaminhado para empresa de refino.

Por se tratar de uma ampliação, que ainda se iniciará, a implantação deste depósito deverá se dar antes do início da operação, devendo ser apresentado ao órgão ambiental relatório técnico fotográfico comprovando sua conclusão.

No local não irá ocorrer nenhuma atividade de manutenção das máquinas e equipamentos.

Cabe ressaltar que o empreendimento deverá utilizar bacias de contenção para abastecimento da draga, a fim de evitar que vazamentos contaminem o solo e corpo hídrico. O local de armazenamento das máquinas e equipamentos será provido de piso impermeável e, ainda fica determinado que deverá conter dispositivo de contenção para evitar contaminação do solo decorrente de vazamentos.

Não foram previstos impactos referentes a desbarrancamento das margens do curso d'água. A desestabilização dos taludes poderá ocorrer devido ao posicionamento da draga no processo de extração.

A Supram Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Lagoa Prestação de Serviços LTDA**, CNPJ 71.083.828/0001-07, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” nos municípios de Cabo Verde e Divisa Nova-MG”, pelo prazo de **10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Lagoa Prestação de Serviços LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar inspeção no sistema de decantação, promover a manutenção e adequação periódica sempre que necessário ao bom funcionamento do mesmo. Deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Anual**
04	Comunicar o início da operação ao órgão ambiental com no mínimo 15 dias de antecedência.	Até 15 dias antes do início da operação
05	Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART comprovando a construção de local adequado para o armazenamento temporário de óleos, combustíveis e lubrificantes	Antes do início da operação.
06	Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a construção de local adequado para o abastecimento e estacionamento das máquinas e equipamentos	Antes do início da operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença ambiental

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Lagoa Prestação de Serviços LTDA”

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.